



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Procedimento 05-15-PEIXE

1º Outorgante

Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, adiante designada como 1º outorgante e representado legalmente por Paulo Duarte da Silva Dias, na qualidade de Diretor.

Com domicílio em: Largo das Escolas; 5340-245 Macedo de Cavaleiros

NIEPC: 600077721

Telefone: 278421680

Fax: 278420167

e-mail: geral@agescmacedo.edu.pt

2º Outorgante

Bónus Tendência, Unipessoal, Lda., adiante designado como 2º outorgante ou adjudicatário e representada legalmente por Luís Filipe Paulo Nunes

Com domicílio em: Rua Jerónimo de Ataíde, 74, Campo de Cima, Madalena; 5400-311

Chaves

NIF: 510475698

Telefone: 278783477

Fax: 278781874

e-mail: bonustendencia@hotmail.com

Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEIXE, OVOS E OUTROS PRODUTOS CONGELADOS**, mediante ajuste direto, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, de 5 de dezembro de 2014 e que se subordinará às cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

Objeto

Pelo presente contrato, o 2º outorgante obriga-se, perante o 1º outorgante a fornecer peixe, ovos e outros produtos congelados, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e demais elementos constantes no ajuste direto, apresentados em www.compraspublicas.pt, com a referência 05-15-PEIXE e com a proposta apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª

Prazo de execução

1. O presente contrato deverá ser integralmente executado no ano económico 2015, desde que não seja denunciado ou resolvido por qualquer das partes contraentes, nos termos do disposto na Cláusula 8ª do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª

Preço contratual

1. O valor estimado é 27278,40 euros (vinte e sete mil duzentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), constituindo este o valor máximo a pagar ao 2º outorgante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na cláusula 10ª do caderno de encargos da entidade adquirente.
2. As quantias a pagar ao adjudicatário incluem todos os custos, encargos e despesas, incluindo as do transporte para os locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 4ª

Condições de pagamento

1. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo mínimo de 60 dias.



2. O 1º outorgante reserva-se, no entanto, o direito de não ressarcir o 2º outorgante da diferença entre o montante efetivamente gasto e o estimado.

CLÁUSULA 5ª

Revisão de preços

Os preços indicados na proposta são fixos, não sendo passíveis de revisão.

CLÁUSULA 6ª

Local e prestação de serviços

O 2º outorgante compromete-se a entregar os bens objeto do contrato nos polos 2 e 3 do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros, de acordo com as requisições efetuadas pelos serviços de Ação Social Escolar respetivos. **Deve ser escrupulosamente cumprida a data de entrega indicada pelos serviços.**

CLÁUSULA 7ª

Obrigações das partes

1. Obrigações da entidade adjudicante:

- a) Informar o adjudicatário do horário conveniente para aceder às instalações;
- b) Informar o adjudicatário quando se verifique alguma anomalia nos bens/fornecimento de bens/prestação de serviços relativos ao fornecimento dos bens;
- c) Informar o adjudicatário quando ocorra qualquer facto considerado relevante ou oportuno.

2. Obrigações do adjudicatário:

- a) O fornecedor será responsável pela boa prestação de serviços/fornecimento de bens, de acordo com o contrato.
- b) O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e requisitos na cláusula seguinte.
- c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



- d) O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por qualquer anomalia que se verifique no produto, sendo que os produtos avariados ou deficientemente acondicionados terão que ser substituídos.
- e) O adjudicatário em situações excecionais/pontuais deverá receber mercadoria com prazo de validade a terminar ou, eventualmente ultrapassado, e proceder à respetiva troca.
- f) O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª

Características e requisitos do produto

Os produtos adquiridos deverão:

1. ter prazo de validade alargado/razoável, se aplicável;
2. ser entregues respeitando a quantidade e outras observações indicadas na requisição;
3. ser transportados à temperatura correta e embalados respeitando as normas de higiene e segurança alimentar.
4. Os bens devem ser portadores da marca CE com o respetivo número de inscrição, se for caso disso.
5. Os fabricantes dos bens a apresentar devem ser portadores da Certificação de Qualidade referente à série de normas ISO 9001/2000 ou superior, se for caso disso.

CLÁUSULA 9ª

Regime jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.



CLÁUSULA 11ª

Cessão

O adjudicatário não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do 1º outorgante para o efeito.

CLÁUSULA 12ª

Resolução e denúncia

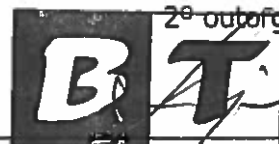
1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer das partes pode denunciar o contrato, desde que comunique tal intenção à outra, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar do termo inicial.
3. A resolução e a denúncia previstas na presente cláusula não conferem a qualquer das partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

Feito de boa-fé, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

Em 22 / 12 / 14

1º outorgante

2º outorgante



Bonús Tendência, Unipessoal, Lda.

NIPC
510 475 698

Rua Jerónimo de Ataíde, 74
Campo de Cima
5400 - 311 Chaves